



# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXII • Nº 16.920 (Parte I)

FORTALEZA, 12 DE NOVEMBRO DE 1996

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 24.259, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996,

Abre à FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DO CEARÁ, o crédito suplementar de R\$ 3.221.000,00 para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o item II do art. 150, da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e com o art. 7º, da Lei nº 12.543, de 27 de dezembro de 1995, e tendo em vista o que consta do of. nº 1331/96, oriundo da Secretaria do Planejamento e Coordenação,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, à FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DO CEARÁ, na forma do anexo constante do presente Decreto, o crédito suplementar de R\$ 3.221.000,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E UM MIL REAIS), para atender despesas com subvenção social.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrem do Aumento da Contribuição do Estado, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, conforme Decreto nº 24.253, de 30 de outubro de 1996.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI  
Antônio Cláudio Ferreira Lima

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO - SEPLAN  
DIRETORIA DE ORCAMENTO - DOR  
SISTEMA ORCAMENTARIO FINANCEIRO - SOF

SOLICITACAO:0226 CREDITO SUPLEMENTAR  
**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 24.259, DE 06/11/96**  
CL. ORCAMENTARIA DESCRICAO

33000	SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		
33201	FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DO CEARÁ		
1581483 098	ASSEGURAR O REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS AS ENTIDADES		
0342	CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS		
4142	APOIO FINANCEIRO AS ENTIDADES SOCIAIS E PARTICULARES, SEM FINS LUCRATIVOS QUE DESENVOLVEM TRABALHOS JUNTO A CRIANÇAS ADOLESCENTES		
2200000	ESTADO DO CEARÁ		3.221.000,00
323100 01	SUBVENÇÕES SOCIAIS		3.221.000,00
	TOTAL DA UNI. ORC.	----- >	3.221.000,00
	TOTAL DA ENTIDADE	----- >	3.221.000,00
	TOTAL GERAL	----- >	3.221.000,00

### DECRETO Nº 24.264, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996

Regulamenta o art. 7º da Lei Nº 11.996, de 24 de Julho de 1992, na parte referente à cobrança pela utilização dos recursos hídricos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei n.º 12.217 de 18 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 do Decreto n.º 23.067, de 11 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei Nº 11.996, de 24 de julho de 1992, bem como a necessidade de regulamentação do art. 7º da mencionada lei;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a cobrança pelo uso da água bruta no Estado do Ceará;

#### DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto tem por objeto a regulamentação da cobrança pela utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado, a ser calculada e efetivada pela Companhia dos Recursos Hídricos - COGERH na qualidade de agente técnico integrante da Gestão dos Recursos Hídricos - SIGERH, observado o art. 24 do Decreto n.º 23.067, de 11 de fevereiro de 1994, quanto à outorga a ser efetivada pela Secretaria dos Recursos Hídricos.



**Governador**  
TASSO RIBEIRO JEREISSATI

**Vice-Governador**  
MORONI BING TORGAN

**Chefe do Gabinete do Governador**  
JOÃO JAIME GOMES MARINHO  
DE ANDRADE

**Secretário da Justiça**  
PAULO CARLOS SILVA DUARTE  
**Secretário da Fazenda**  
EDNILTON GOMES DE SOÁREZ  
**Secretário da Segurança Pública**  
EDGAR FUQUES  
**Secretário da Agricultura e Reforma Agrária**  
PEDRO SISNANDO LEITE  
**Secretário da Educação Básica**  
ANTENOR MANOEL NASPOLINI  
**Secretário da Administração**  
ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR  
**Secretário da Saúde**  
ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUZA  
**Secretário dos Transportes, Energia,  
Comunicações e Obras**  
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

**Secretário do Planejamento e Coordenação**  
ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA  
**Secretário da Indústria e Comércio**  
RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA  
**Secretário da Cultura e Desporto**  
PAULO SÉRGIO BESSA LINHARES  
**Secretário do Governo**  
FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO  
**Secretário do Desenvolvimento Urbano  
e Meio Ambiente**  
ADOLFO DE MARINHO PONTES  
**Secretário dos Recursos Hídricos**  
HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO  
**Secretário do Trabalho e Ação Social**  
JOSÉ ROSA ABREU VALE

**Secretário da Ciência e Tecnologia**  
FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA  
**Secretária do Turismo**  
ANYA RIBEIRO DE CARVALHO  
**Procurador-Geral do Estado**  
RAUL ARAÚJO FILHO  
**Procurador-Geral de Justiça**  
NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA  
**Chefe da Casa Militar do Governo**  
SEBASTIÃO JORGE CAVALCANTE LEANDRO  
**Comandante da Polícia Militar**  
JOSÉ GILSON LIBERATO  
**Cmt. Geral do Corpo de Bombeiros Militar**  
LEONEL PEREIRA DE ALENCAR NETO



IMPrensa Oficial DO  
C.G.C. 06802979/  
C.G.F. 068013

Av. Washington Soares, 1300  
60811-341 - Fortale  
Geral: (085) 273.12  
Fax: (085) 239.

**Presidente** .....  
FRANCISCO JOSÉ CABRAL DA C

**Diretor Industrial** .....  
RICARDO AUGUSTO MEMÓRIA DO

**Diretor Administrativo-Financ**  
EUDES CARVALHO

**Art. 2º** - Os recursos financeiros oriundos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos dominiais do Estado, decorrentes de outorga do direito de uso das águas dominiais do Estado emitida pela Secretaria dos Recursos Hídricos serão encaminhados ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNORH.

**Art. 3º** - Na primeira etapa de implantação da cobrança pela utilização dos recursos hídricos no Estado do Ceará será cobrada pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - COGERH, na qualidade de agente técnico do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos-SIGERH, tarifa dos seguintes usos e /ou usuários:

- a) Indústrias: e
- b) Concessionárias de serviço de água potável

**Art. 4º** - A tarifa, a ser cobrada pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - COGERH, considerará o Volume em metros cúbicos efetivamente consumido pelo usuário de que trata o artigo 3º deste decreto.

**Art. 5º** - A tarifa será cobrada a partir do dia primeiro de novembro de 1996.

**Art. 6º** - O procedimento para medição do volume de consumo de água bruta utilizada pelos usuários será efetivado pela COGERH dentre as seguintes formas:

- I. medição do consumo mediante a utilização de hidrômetro volumétrico aferido e lacrado pelos fiscais da COGERH;
- II. medições frequentes de vazões das aduções de grande porte, onde seja inapropriada a instalação de hidrômetros convencionais, para obtenção de dados dos volumes efetivamente consumidos pelos usuários;
- III. mediante estimativas indiretas, considerando as dimensões das instalações dos usuários, os diâmetros das tubulações e / ou canais de adução de água bruta, a carga manométrica da adução, as características de potência da bomba e energia consumida, tipo de uso e quantidade de produtos manufaturados, processos ou culturas que utilizem água bruta.

**Art. 7º** - Pela utilização do volume efetivamente consumido pelos usuários de água bruta de que trata o art. 3º deste Decreto, medido na conformidade do artigo anterior, serão cobrados os seguintes valores de tarifas:

- a) 0,01 R\$ ( um centavo de real ) por metro cúbico consumido pelas concessionárias delegadas de serviço público de abastecimento de água potável;

b) 0,60 R\$ ( sessenta centavos de real ) por metro cúbico consumido para usos e usuários industriais.

**Art. 8º** - A cobrança pela utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos dominiais do Estado, a ser calculada e efetivada pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, dar-se-á mediante apresentação de faturas a serem pagas até o 10º dia do mês subsequente a sua emissão nas agências do Banco do Estado do Ceará - BEC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de que trata o caput deste artigo não confere direitos adicionais em relação ao uso de água bruta, prevalecendo todas as disposições referentes a prazo de duração e modalidade da cobrança estabelecida no Decreto n.º 23.067, de 11 de fevereiro de 1994.

**Art. 9º** - O não pagamento no prazo fixado no artigo anterior, sujeitará os usuários ao pagamento multa de 2% ( dois por cento ) sobre o valor da fatura emitida, juro de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária pelo prejuízo do corte de fornecimento da água bruta decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na conformidade da legislação vigente em vigor, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (FGV) ou outro índice substitua para atualização da dívida, após o seu vencimento até o momento do pagamento.

**Art. 10** - As tarifas pela utilização do volume efetivamente consumido pelos usuários de água bruta, serão revistas após 12 meses contados a partir da entrada em vigor deste Decreto.

**Art. 11** - Os contratos dos usuários de água bruta para fins industriais celebrados junto à CAGECE que se encontram atualmente em vigor serão automaticamente transferidos à COGERH, que ficará subrogada nos direitos e obrigações previstos nos contratos e neste Decreto.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
Fortaleza, aos 12 de novembro de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI  
Governador do Estado

HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO  
Secretário dos Recursos Hídricos

## GOVERNADORIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR, RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA, para viajar à cidade de Porto Alegre, no dia 23 de outubro do ano em curso, para manter Contactos com Empresários Gaúchos, atribuindo-lhe o direito a passagens aéreas Fortaleza/Porto Alegre/Fortaleza, no valor de R\$ 1.162,96 (hum mil cento e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), já tendo recebido adiantamento para fazer face à locomoção, alimentação e estadia, com base no ato e empenho datado no dia 15 de outubro do corrente ano, de acordo com o Decreto nº 23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos nº 23.888, de 18 de outubro de 1995 e nº 24.237, de 04 de outubro de 1996. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR, FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR, Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras, para viajar à cidade de Brasília, no dia 31 de outubro do ano em curso, para participar de REUNIÃO COM O MINISTRO DOS TRANSPORTES, arbitrando a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face à locomoção, alimentação e estadia, de acordo com o Decreto nº 23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos nºs 23.888, de 18 de outubro de 1995 e nº 24.237, de 04 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária de Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicação e Obras. Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 31 de outubro de 1996. TASSO RIBEIRO JEREISSATI - GOVERNADOR DO ESTADO.

## CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº CG-Nº 084/96 - O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR FRANCISCO MESSIAS DA SILVA ALEXANDRE, para exercer a função de Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Ceará, em Fortaleza, a partir de 12 de novembro de 1996.

Governador, para viajar a Amontada (CE), no período de 10.11.96, em objeto de serviço, concedendo-lhe o direito a passagens aéreas Fortaleza/Amontada/Amontada/Porto Alegre/Fortaleza, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 24.237 de 04 de outubro de 1996, perfazendo um total de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), devendo a despesa correr à conta de verba própria do Governador. CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 1996. JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE - Chefe de Gabinete do Governador do Estado.

\*\*\*\*\*  
PORTARIA CG Nº 085/96 - O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar KERGIVALDO COSTA CENA, Assessor Técnico, símbolo DAS-1, lotado no Gabinete do Governador, para viajar a Juazeiro do Norte e Brejo Santo, no período de 10.11.96 a 12.11.96, em objeto de serviço, concedendo-lhe 3 (três) diárias, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 24.237, de 04 de outubro de 1996, perfazendo um total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), devendo a despesa correr à conta de verba própria do GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 1996.